

punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea b) e 3 do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1995 e em concurso real um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado na mesma data, por despacho de 15 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido notificada e prestado termo de identidade e residência (artigo 196.º do Código do Processo Penal).

15 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Lajas*.

**Aviso de contumácia n.º 4991/2005 — AP.** — O Dr. José Reis, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 108/05.6TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Mendes Tavares, filho de José Mendes Tavares e de Maria Ramos Varela, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10973052, com domicílio na Quinta da Lage, Largo do Zinco, 375, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Reis*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4992/2005 — AP.** — O Dr. José Reis, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 108/05.6TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armindo Mendes da Veiga, filho de Carlos Mendes da Veiga e de Matilde Lopes Borges, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 12442206, com domicílio no Bairro de Santa Filomena-M, 13-A, Mira, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Reis*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 4993/2005 — AP.** — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2301/03.7TBLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sandro Ressurreição Lourenço, filho de António Cavaco Lourenço e de Elisa da Ressurreição Lourenço, nascido em 23 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12480783, com domicílio na Avenida da Bela Vista, loja 16, 22, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 2, alínea b) do Código Penal, praticado em 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos ter-

mos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 4994/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 408/02.7TALLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Edilson Gomes, filho de Júlio Gomes e de Maria Augusta Vaz, de nacionalidade guineense, nascido em 28 de Outubro de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º 179519, com domicílio na Rua de São João, 37, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 6 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 4995/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 939/04.4TBLE, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fátima Viegas Bettencourt S. R. Dantas, filha de Isalino Bettencourt Santos e de Maria Emília dos Santos de Bettencourt Santos, natural de Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Janeiro de 1958, com identificação fiscal n.º 157889378, titular do bilhete de identidade n.º 4855342, com domicílio na Rua dos Lusíadas, 11, Quinta Nova de São Roque, 2675 Santo Antão do Tojal, por se encontrar acusada da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), e alínea a), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, actualmente previsto e punido nos termos do artigo 103.º, n.º 1, alínea c), conjugado com os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 15, de 5 de Junho, praticado em 2 de Setembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 4996/2005 — AP.** — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 271/01.5GDLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Garcia Monteiro, filho de Eduardo Monteiro e de Dona Adelaida, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Janeiro de 1968, solteiro, cartão profissional n.º 205803741, com domicílio no Edifício Dunas, 7, 7.º, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.